

ESCOLA PLÁCIDO DE CASTRO

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aos 22 dia do mês de dezembro ano de 2023, às 10h00 (dez horas), endereço da Escola: Avenida Antônio Frota, nº 377, centro, Tarauacá– Acre, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação – nº 01/CETGC/2023, de 12/06/2023, publicado no D.O.E. nº 13.551- ano de 2023, estando presentes os membros: Marina Bezerra Machado, Ana Maria Santos Vale, Maria de Fátima Barbosa de Souza, sob a presidência da primeira, para os trabalhos referentes ao **CONVITE Nº 03/2023** – *regime de preço unitário por item e critério de menor preço*, objetivando a *contratação de serviços de manutenção de ar condicionado e manutenção e pintura na quadra de esporte*, para atender a necessidade da Escola Plácido de Castro, no município de Tarauacá, conforme solicitação da Comissão permanente através do Convite nº 03/2023. Retiraram cópia do instrumento convocatório as empresas: FAC COMERCIOS E SERVIÇOS EIRELI – LTDA, J E SOUZA MOTTA – ME, E. R. MIRANDA – ME, ISAEL A SILVA CONSTRUTORA – LTDA, PANIFICADORA MARIA VALENTINA & CIA LTDA. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Presidente solicitou os envelopes dos representantes e estavam presentes as empresas FAC COMERCIOS E SERVIÇOS EIRELI – LTDA, J E SOUZA MOTTA – ME e PANIFICADORA MARIA VALENTINA & CIA LTDA e em seguida procedeu a abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO dispondo os documentos para conferência e rubrica pelos demais membros e representantes presentes. Isto feito foi concedido espaço para impugnações e o representante da empresa PANIFICADORA MARIA VALENTINA & CIA LTDA, constatou que as demais empresas concorrentes ao serviço de manutenção e pintura na quadra de esporte não estava apta pelo motivo de não apresentarem o Certificado de Registro Cadastral – CRC. Após análise da proposta a Comissão julgou fracassada a Licitação, devido à falta de três empresas apresentarem o Comprovante do Certificado de Registro Cadastral – CRC e, também, devido aos preços das empresas concorrentes apresentarem valores inexequíveis, conforme o Art. 48º, parágrafo 1º da Lei Nº 8666/93. Sendo justificável com base nos princípios de competição, eficiência, garantia de preços justos e transparência que norteiam o processo de licitação pública. Dessa forma asseguraremos que o interesse público seja atendido da melhor maneira possível, promovendo a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. E nada mais havendo a tratar a Presidente deu por encerrado o presente ato público, e eu,

Ana maria Santos Vale

maria bezerra machado

encerrado o presente ato público, e eu,

Marina Bezerra Machado, na

qualidade de membro, lavrei a presente ata que vai assinada pelos Membros da Comissão e representantes presentes.

Maria de Fatma Barbosa de Souza

Ana maria Santos Vale